



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**MENSAGEM N° 120 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS**

Pradópolis, 11 de janeiro de 2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelênci, o incluso Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades cada vez maiores de a Administração Municipal encontrar servidores qualificados, com perfil adequado para a função e em quantidade suficiente para comporem o número mínimo de membros destinado à formação do órgão colegiado da Comissão Permanente de Licitação, e também designar o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, a fim de realizarem as atividades pertinentes da fase externa dos processos de licitação, tanto no pregão, como nas demais modalidades, a solução encontrada foi a de criar uma forma de incentivo à investidura, que no presente projeto de lei se traduz como gratificação especial.

O ponto nevrágico dessa questão se concentra no fato de que não há motivação para realizar o trabalho voluntário de membro da Comissão de Licitação, de Pregoeiro e equipe de apoio, por causa da responsabilidade administrativa, civil e criminal assumida pelo servidor municipal, por ocasião da investidura, que se materializa como de caráter objetivo durante o desempenho regular das respectivas atribuições vinculadas às funções públicas.

Em outras palavras, o servidor não é remunerado para o exercício da função pública, mas se houver qualquer irregularidade no trabalho realizado, ainda que sem culpa, dolo ou má fé, pode ser apenado pela responsabilidade objetiva ou solidária, por motivo de ter participado da condução do certame de licitação, com ou sem função de natureza decisória, que poderá vir a comprometê-lo e a prejudicá-lo sobre vários aspectos fundamentais.

As falhas de natureza formal podem ocorrer, invariavelmente, diante da intensidade da burocracia que envolve os procedimentos legais da fase externa de licitação e de contratação administrativa, sem embargos da instrução processual, o que de certo modo desestimula o servidor municipal de aceitar o convite para integrar os quadros desses órgãos colegiados da Comissão de Licitação e do Pregoeiro.

Por esta razão, estou propondo a criação deste adicional de função através do competente Projeto de Lei Complementar, com o valor fixo e mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais) para cada servidor, ou seja, para o Pregoeiro, para o Presidente da Comissão de Licitações, para os membros da comissão de licitação e para a equipe de apoio do pregoeiro, sendo vedada a percepção cumulativa deste adicional, caso o mesmo servidor venha a participar das duas comissões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Para que Vossa Excelência e seus nobres pares tenham uma ideia mais exata sobre este assunto, cumpre esclarecer que, enquanto o Pregoeiro é obrigado a tomar decisões de responsabilidade pessoal e exclusiva, durante a realização de uma sessão pública de pregão, o Presidente da Comissão, nas demais modalidades, também decide e assume as responsabilidades de toda e qualquer decisão, na medida em que as discute e submete aos demais membros do órgão colegiado.

Quanto aos membros auxiliares, todos devem participar, ativamente, das sessões públicas, para prestar suporte direto ao Presidente da Comissão e ao Pregoeiro, sob todos os aspectos, assumindo as atribuições de realizar os atos materialmente necessários à prática dos procedimentos regulares do certame.

É oportuno lembrar que o pagamento deste adicional está vinculado ao exercício efetivo das funções públicas de Presidente, membro auxiliar da Comissão de Licitação ou de Pregoeiro e da equipe de apoio, que será imediatamente suspenso, quando o servidor municipal se desligar, por qualquer motivo, principalmente, se encerrar o prazo de investidura de um ano e não houver a recondução no período subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Também é pertinente registrar que esse adicional de função não se confunde com as funções de confiança ou com os cargos em comissão (incisos II e V do art. 37 da Constituição), tendo em vista não se vincular ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento. Pelo contrário, vincula-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), não se tratando de vantagem inerente ao cargo ou à função, mas concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, espero receber, mais uma vez, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio e o incentivo necessários para cada vez mais melhorar as condições orgânicas e estruturais desta Prefeitura Municipal, com vistas a aprimorar e aperfeiçoar o planejamento dos organismos internos e aumentar e melhorar, sempre e sempre, a eficácia dos serviços públicos e a qualidade do atendimento dos interesses mais exponenciais desta Municipalidade, como os relacionados à licitação, contratação administrativa e instrução dos respectivos processos.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2019

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE FUNÇÃO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS A TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica criado o adicional de função pela designação e desempenho das funções de Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeiro e membros auxiliares, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pradópolis/SP, para o exercício das atividades relacionadas à fase externa dos procedimentos de licitação.

**§ 1º.** A Comissão Permanente de Licitações deverá ser composta por 3 (três) membros, onde 1 (um) ocupará a respectiva presidência da Comissão e os demais atuarão como membros. Quando da nomeação para compor referida comissão, pelo menos 2 (dois) servidores deverão ser qualificados e pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação, conforme dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º.** O pagamento do adicional a que se refere o caput do artigo fica condicionado à prévia designação do funcionário municipal pelo Prefeito Municipal à função específica, o qual terá mandato de 1 (um) ano, admitindo-se novas reconduções na forma prevista em lei ou regulamento.

**§ 3º.** O adicional de função será pago mensalmente aos funcionários municipais titulares das funções designadas no caput deste artigo, fazendo jus os respectivos suplentes ao recebimento do adicional somente em caso de substituição do titular e ainda, de forma proporcional ao efetivo exercício das atribuições.

**§ 4º.** Não terá direito ao adicional de função de que trata o caput, os servidores designados que não estiverem no exercício efetivo das funções, ainda que o afastamento se dê em decorrência de férias, faltas ou todas as demais licenças, inclusive para tratamento de saúde.

**§ 5º.** Para efeito de designação de Pregoeiro e de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior deverá aferir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

adequação do perfil do servidor municipal e proporcionar-lhe treinamento interno de capacitação específica.

**Artigo 2º.** O adicional de que trata o art. 1º será devido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membros da Comissão Permanente de Licitação e Auxiliares do Pregoeiro, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

**§ 1º.** Fica vedada a percepção cumulativa deste adicional, caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão de Licitações, Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**§ 2º.** As atribuições de Presidente da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e dos Membros da Comissão de Licitação e dos auxiliares do Pregoeiro são as estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

**Artigo 3º.** Os adicionais de função de que tratam a presente Lei Complementar visam remunerar o exercício de trabalho extraordinário desempenhado pelos funcionários públicos municipais, sem prejuízo do exercício das atribuições inerentes ao seu emprego público de origem.

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 5º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de janeiro de 2019.



SILVIO MARTINS  
Prefeito Municipal de Pradópolis

ANEXO IATRIBUIÇÕES

**Título da Função:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO

**Descrição:** Dirigir, coordenar, organizar, controlar, supervisionar, registrar e executar todos os procedimentos relativos à aquisição de material ou a contratação de serviços realizados no âmbito do Poder Executivo, bem como organizar, conduzir e julgar, pessoalmente, os procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou de licitação, segundo as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, com apoio dos demais membros ou de seus auxiliares, conforme o caso, nestes termos:

1. Como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dirigir, coordenar, organizar, controlar, supervisionar, registrar e executar, com apoio dos demais membros:

a) o levantamento de informações e dados e pesquisas de mercado para a aquisição de bens e serviços necessários à realização e manutenção das atividades da Administração Municipal;

b) a elaboração dos editais e contratos vinculados às aquisições decorrentes das licitações públicas, com o auxílio dos demais setores da Administração Municipal, bem assim os procedimentos necessários em caso de dispensa e inexigibilidade;

c) o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, dispensas e inexigibilidades e aos cadastros de licitantes, nos termos da legislação vigente;

d) a solicitação de parecer contábil que ateste a reserva orçamentária, bem assim parecer jurídico acerca dos editais e das minutas dos contratos;

e) a solicitação de parecer técnico nos processos de aquisição de materiais, equipamentos ou serviços especializados;

f) a organização e a atualização do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, se o caso;

g) a organização de calendário de processos licitatórios a serem realizados durante o ano, conforme as necessidades e as prioridades das atividades realizadas no âmbito da Administração Municipal;

2. Como Pregoeiro, com o apoio de seus auxiliares:

a) a elaboração dos editais vinculados às aquisições decorrentes do pregão;

b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações do edital, comunicando os resultados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

c) esclarecer aos licitantes como os trabalhos serão conduzidos, instaurar a sessão única da licitação e credenciar os interessados;

d) receber, inicialmente, os envelopes com propostas e de habilitação dos licitantes que pretendem entregá-los na sessão;

e) realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame de seu conteúdo e de sua adequação às especificações do edital, e a análise de sua exequibilidade, efetuando, em seguida, a classificação das propostas;

f) selecionar os licitantes para a etapa de lances e conduzi-la, conforme os critérios legais e editalícios, promovendo a escolha da proposta com lances de menor preço;

g) realizar a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, promovendo a negociação, se o caso;

h) analisar e julgar a habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta e, eventualmente, quanto aos demais licitantes, quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

i) elaborar a ata da sessão, relatando todas as ocorrências, e orientar os trabalhos da equipe de apoio;

j) receber, deferir e examinar os recursos administrativos apresentados, assim como enviar o processo administrativo à autoridade superior para a homologação;

k) exercer o poder de polícia durante a condução dos trabalhos, solucionando os conflitos que eventualmente surgirem.

3. Realizar todas as demais atribuições, desde que correlatas à função a que investido, previstas na legislação extravagante ou determinadas pela chefia imediata ou mediata.

## Título da Função: MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO

**Descrição:** Participar, registrar, auxiliar e executar todos os procedimentos relativos à aquisição de material ou a contratação de serviços realizados no âmbito do Poder Executivo, bem como participar e executar, pessoalmente, os procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou de licitação, segundo as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, sob a direção, coordenação, organização e supervisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso, nestes termos:

1. Como Membro da Comissão Permanente de Licitação, participar, registrar, auxiliar e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

executar, sob a direção, coordenação, organização e supervisão do Presidente da Comissão:

- a)** o levantamento de informações e dados e pesquisas de mercado para a aquisição de bens e serviços necessários à realização e manutenção das atividades da Administração Municipal;
- b)** a elaboração dos editais e contratos vinculados às aquisições decorrentes das licitações públicas, com o auxílio dos demais setores da Administração Municipal, bem assim os procedimentos necessários em caso de dispensa e inexigibilidade;
- c)** o auxílio no recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, dispensas e inexigibilidades e aos cadastros de licitantes, nos termos da legislação vigente;
- d)** o auxílio na organização e na atualização do cadastro de fornecedores, materiais e serviços, se o caso;

**2.** Como Auxiliar do Pregoeiro, sob a direção, coordenação, organização e supervisão deste:

- a)** auxiliar na elaboração dos editais vinculados às aquisições decorrentes do pregão;
- b)** auxiliar no recebimento, exame e decisão sobre as impugnações do edital;
- c)** auxiliar no credenciamento os interessados;
- d)** auxiliar e executar a etapa de lances, conforme os critérios legais e editalícios e sob a direção do Pregoeiro;
- e)** auxiliar na elaboração da ata da sessão, sob a orientação do Pregoeiro;
- f)** auxiliar no recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

**3.** Realizar todas as demais atribuições, desde que correlatas à função a que investido, previstas na legislação extravagante ou determinadas pela chefia imediata ou mediata.